



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

COMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA

PROJETO DE LEI nº 119 de 2016.

PROMOVENTE: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera os anexos II – Requisitos para provimento dos cargos do Operador de Máquina e Tratorista Agrícola, da Lei nº 2717/1990.

PARECER

A Comissão Permanente de Infraestrutura estudando a matéria do PL 119/2016, constatou-se que a mesma não há razão de proceder, visto há existência de normativa vigente imposta pelo Código de Trânsito Brasileiro. Qual seja, art. 144, que afirma o que segue:

O trator de roda, o trator de esteira, o trator misto ou o equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou de pavimentação só podem ser conduzidos na via pública por condutor habilitado nas categorias C, D ou E.

Além disso, no mesmo diploma legal, é explanado o seguinte:

Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B. (Redação dada pela Lei nº 13.097, de 2015)

Ou seja, o CTN afirma que para tais funções, o funcionário pode ter carteira de habilitação “B”, além, da “C”.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

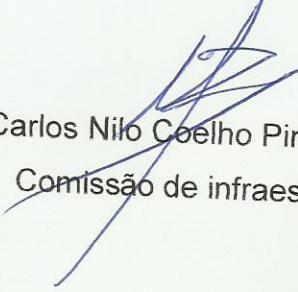
GABINETE VEREADOR NILO

"Para fazer por todos"

Além disso, não ficou clara a justificativa para tal alteração na Lei, visto o exposto supra citado no CTN.

Assim, a comissão Permanente de Infraestrutura recomenda a rejeição do projeto de lei nº 119/2016.

Câmara Municipal, 08 de maio de 2016.


Carlos Nilo Coelho Pintos (PP)
Comissão de infraestrutura